

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a fim de dispor sobre a realização de mutirões periódicos, em espaços públicos, para atendimentos terapêuticos multidisciplinares, com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais, a pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea g:

"Art. 2º

Parágrafo único:

.....

II -

.....

g) a promoção, periódica, nos espaços públicos, de mutirões para atendimento terapêutico multidisciplinar, com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais, a pessoas com deficiência, com vistas a lhes proporcionar pleno desenvolvimento e respostas clínicas efetivas;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente